

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SELEÇÃO PÚBLICA
RECURSOS JULGADOS PELA COMISSÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EDITAL 107/2018

NOME	RECURSO	RESPOSTA DA COMISSÃO
IVANA GARCIA SCHEID	A candidata solicita revisão de sua avaliação alegando que se inscreveu para esta seleção, não tendo sido avaliada.	A Comissão, conferindo todas as caixas de currículos recebidas para o edital 107/2018, identificou o currículo da candidata na caixa de Auxiliar da Educação Infantil. O recurso é deferido, sendo realizada a sua avaliação e inserção na planilha de Resultado Final.
MARIA APARECIDA SAMPAIO DE LIMA	A candidata solicita revisão de sua avaliação alegando que se inscreveu para esta seleção, não tendo sido avaliada.	A Comissão, conferindo todas as caixas de currículos recebidas para o edital 107/2018, identificou o currículo da candidata na caixa de Auxiliar da Educação Infantil. O recurso é deferido, sendo realizada a sua avaliação e inserção na planilha de Resultado Final.
ADRIANE NUNES MARTINS	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Curso Normal/magistério.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, defere o recurso lhe atribuindo 10 pontos no quesito Curso Normal/magistério.
RAFAELA ZANUSSO OURIQUE	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito experiência profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso, pois no comprovante apresentado na etapa das inscrições da EMEI Ruth Blank (único comprovante do quesito Experiência Profissional) não é possível identificar a quantidade de semestres trabalhados, que é a base de cálculo para pontuação prevista no edital. Portanto, os 40 pontos inicialmente conferidos na Avaliação Preliminar, lhe são retirados. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
KAREN FURTADO DOS SANTOS	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso, pois os dois comprovantes apresentados informam que a candidata está matriculada e o edital considera pontuável Pós graduação completa.
GIORGIA CARUCCIO GOTUZZO	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado

	documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	Preliminar, de acordo com os comprovantes apresentados na etapa de inscrições. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
GLORIA ADELAIDE GONÇALVES	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, uma vez que, o comprovante apresentado da EMEF Piratinino de Almeida informam a experiência de 14 meses em regência de classe, somando dois semestres e conferindo à candidata os 20 pontos atribuídos no Resultado Preliminar.
MAIRA ROSENTHAL FREITAS	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, lhe atribui 10 pontos no quesito Experiência Profissional, pontuados através do contrato com a PMP no cargo de Professor da Educação Infantil no período de 10 meses (1 semestre completo). O atestado emitido pela UFPel, cuja comprovação é como leitora de histórias infantis não é considerado pontuável para Professor da Educação Infantil por não se caracterizar como experiência docente em regência de classe. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
ELIS CARDOZO DA SILVA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, uma vez que, o comprovante apresentado como monitora não caracteriza experiência docente em regência de classe, portanto, não pontuável para Professor de educação Infantil.
JAMILA PINTO FARIAS	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso, pois o comprovante apresentado pela candidata atesta que está matriculada no curso de Pós Graduação, portanto, não comprova Pós Graduação completa conforme consta no edital.
TAMIRES LACERDA MACHADO	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito experiência Profissional e Pós	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso, pois os comprovantes

	Graduação.	apresentados com experiências de estágio e bolsista não caracterizam experiência docente em regência de classe, portanto, não considerados pontuáveis de acordo com o edital. Quanto ao quesito Pós Graduação, o comprovante apresentado pela candidata atesta que está matriculada no curso de Pós Graduação, portanto, não comprova Pós Graduação completa conforme consta no edital.
DEBORA CARDOSO RAMIRES	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso, pois o comprovante apresentado do CIE-E são de situação de estágio, não caracterizando experiência docente em regência de classe portanto, não considerado pontuável de acordo com o edital.
LUIZA VANESSA MONTEIRO SILVA	A candidata solicita revisão de sua desclassificação do processo de seleção, anexando documento comprobatório na etapa dos Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a desclassificação. A Comissão considera que, quando a universidade atesta que a candidata é “provável formanda”, isto significa que os documentos apresentados não atende ao requisito mínimo publicado no edital que é: “Graduação completa em Pedagogia, comprovado por diploma ou certificado”. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, consta que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
EVA EDILES NUNES DE ANDRADE	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, lhe atribui 20 pontos no quesito Experiência Profissional, pontuados através do contrato com a PMP no cargo de Professor da Educação Infantil no período de 13 meses. As experiências como voluntária em Centro Espiritualista, secretária do lar, estágio e cuidador não caracterizam experiência docente em regência de classe portanto, não considerados pontuáveis de acordo com o edital. Quanto ao quesito Pós Graduação, o comprovante apresentado pela candidata atesta que está matriculada no curso de Pós Graduação, portanto, não comprova Pós Graduação completa conforme consta no edital.

CARINA HOFFMANN ROJAHN	A candidata solicita revisão de sua desclassificação do processo de seleção, anexando documento comprobatório na etapa dos Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a desclassificação. A Comissão considera que, quando a universidade atesta que a candidata é “provável formanda”, isto significa que os documentos apresentados não atende ao requisito mínimo publicado no edital que é: “Graduação completa em Pedagogia, comprovado por diploma ou certificado”. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, consta que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
CAMILA RICO CARRET	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, uma vez que, o comprovante apresentado de Pós Graduação já foi devidamente pontuado no Resultado Preliminar. Quanto ao quesito Experiência Profissional não foram encontrados, nos documentos comprobatórios apresentados, nenhum comprovante neste quesito.
FRANCINE DE VARGAS DA SILVA MESQUITA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, uma vez que, o comprovante apresentado do Instituto Nossa Senhora da Conceição é de experiência no cargo de Instrutora Social, não caracterizando experiência docente em regência de classe portanto, não considerados pontuáveis de acordo com o edital.
VIVIANE DAUNIZ SICCA	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso considerando que: 1) Experiências como estagiário, trabalho voluntário, educador social e orientador educacional não foram considerados pontuáveis como experiência profissional de docência em regência de classe; 2) Os únicos comprovantes que a candidata apresentou que poderiam ser considerados pontuáveis, ou seja, de Professor de Educação Infantil e Alfabetizador são contratos administrativos nos quais as Cláusulas segundas informa que “terá início em 21/03/2017 e término em 20/03/2018” (Professor de Educação

		<p>Infantil) e “terá início em 09/03/2004 e término em 09/04/2004” (Alfabetizador), bem como um aditivo a este contrato administrativo no qual consta: “Fica prorrogado o presente contrato administrativo, de 10/04/2004 até o término da execução do convênio”. Ou seja, em nenhum dos documentos comprobatórios apresentados fica evidenciado o cumprimento dos contratos para que fosse realizado o cálculo dos semestres trabalhados, conforme exige o edital. Portanto, os 20 pontos inicialmente conferidos na Avaliação Preliminar, no quesito Experiência Profissional Ihe são retirados.</p> <p>Quanto ao quesito Pós Graduação não foram encontrados, nos documentos comprobatórios apresentados, nenhum comprovante neste quesito.</p>
BRENDA MARCELA FERREIRA GONÇALVES	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Cursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, uma vez que, o comprovante apresentado neste quesito se refere a um curso de Inglês que não habilita a candidata a dar aulas de inglês, ou seja, não está relacionado às competências e conhecimentos inerentes à função, conforme consta no edital.
NEIDA SALINES PEREIRA	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar pois os comprovantes apresentados com experiências de cuidador e agente de saúde não caracterizam experiência docente em regência de classe, portanto, não considerados pontuáveis de acordo com o edital. A experiência pontuada para a candidata, que lhe conferiu os 30 pontos do Resultado Preliminar, são referentes a experiência como Professor I no período de 1 mês e de Professor de Educação Infantil (21 meses), totalizando 3 semestres. <p>Quanto ao quesito Pós Graduação, o comprovante apresentado pela candidata de conclusão foi devidamente pontuado no Resultado Preliminar. Os demais atestados de Pós Graduação (dois) atestam que está matriculada no curso de Pós Graduação, portanto, não comprova Pós Graduação completa conforme</p>

		consta no edital.
JUÇARA DA SILVA DO CARMO	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, lhe atribui 30 pontos no quesito Experiência Profissional. Quanto ao quesito Pós Graduação, o comprovante apresentado pela candidata de conclusão foi devidamente pontuado no Resultado Preliminar. Ressalte-se que a Graduação completa em Pedagogia é requisito básico para participar do processo seletivo, não sendo pontuável de acordo com o edital.
KAREN RODRIGUES CORREA MADEIRA	A candidata solicita revisão de sua desclassificação do processo de seleção, anexando documento comprobatório na etapa dos Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a desclassificação, pois o documento comprobatório apresentado se constitui num “Atestado de Vínculo” da UFPel, e não atende ao requisito mínimo publicado no edital que é: “Graduação completa em Pedagogia, comprovado por diploma ou certificado”. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, consta que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
GRACIELE SILVA DO AMARAL	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata defere o recurso atribuindo-lhe 30 pontos no quesito Experiência Profissional. Os comprovantes apresentados com experiências de voluntário, bolsista e estagiário não caracterizam experiência docente em regência de classe, portanto, não considerados pontuáveis de acordo com o edital.

DORIANE MELLO GONÇALVES	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, de acordo com os comprovantes apresentados na etapa de inscrições. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
ANDRESSA MORAES ALVES	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, de acordo com o comprovante apresentado na etapa de inscrições. A Comissão esclarece que, neste edital, cada Pós Graduação conferia 15 pontos, sendo pontuável até duas Pós Graduações, totalizando 30 pontos. A candidata tem uma Pós Graduação que lhe conferiu os 15 pontos do Resultado Preliminar.
GRACE ELEONORA MARTINS BRAZ	A candidata solicita revisão de sua desclassificação do processo de seleção, anexando documento comprobatório na etapa dos Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a desclassificação. A Comissão considera que, quando a universidade atesta que a candidata é “provável formanda”, isto significa que os documentos apresentados não atendem ao requisito mínimo publicado no edital que é: “Graduação completa em Pedagogia, comprovado por diploma ou certificado”. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, consta que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
DAIANA SANTOS MADRUGA	A candidata solicita revisão de sua desclassificação do processo de seleção, anexando documento comprobatório na etapa dos Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a desclassificação. A Comissão considera que, quando a universidade atesta que a candidata é “provável formanda”, isto significa que os documentos apresentados não atendem ao requisito mínimo publicado no edital que é: “Graduação completa em Pedagogia, comprovado por diploma ou certificado”. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, consta que “não serão aceitos, anexados ou trocados

		documentos após a inscrição”.
--	--	-------------------------------

Pelotas, 10 de maio de 2018

Comissão Especial de Avaliação e Seleção Pública: Portaria nº 024/2018

Andrei Moitinho Tavares

Berenice Martinez Nunes

John Christian da Silva de Jesus

katia Denise Costa Berni

Sergio Luis de Andrade